



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 98/09

fl. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/09 DOCUMENTO Nº 1794/09

**Autoriza a Procuradoria Geral do Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária.
Proc. nº 42011/09**

Art. 1º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º – O valor consolidado a que se refere o “caput” é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

§ 2º – Para o limite previsto no “caput” deverá ser considerado, ainda, o valor total dos débitos reunidos por inscrição cadastral, que será objeto de uma única execução fiscal.

Art. 2º – Ficam cancelados os débitos abrangidos por esta Lei Complementar quando consumada a prescrição.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 171, de 05 de agosto de 1997 e a Lei Complementar nº 405, de 04 de junho de 2003.

*

*

*

PRAZO	45	
RECEBIDO EM	13	10 /2009
VERIFICADO EM	27	11 /2009

